



PROJETO DE LEI N° 2.281, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei n° 1.867, de 19 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 1° da Lei n° 1.867, de 19 de janeiro de 1998, serão majoradas nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos do cargo do servidor em decorrência de reestruturação de carreira ou realinhamento de tabelas, sem prejuízo dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2005.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 05/01/2006)